



Câmara Municipal da Estância Balneária de  
Praia Grande  
Estado de São Paulo

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO I, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com instalação de ramais novos e todos os tipos de remanejamento de ramais do sistema de PABX composto de 30 troncos digitais e demais componentes pertencentes a Câmara Municipal, abaixo descritos e seguindo os parâmetros deste termo de referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Período
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com instalação de ramais novos e todos os tipos de remanejamento de ramais do sistema de PABX composto de 30 troncos digitais e demais componentes pertencentes a Câmara Municipal, seguindo os parâmetros deste termo de referência:	12 meses

1.2. Lista de equipamentos:

TABELA EQUIPAMENTOS	
MODELO	
-	01 Central PABX modelo impacta 220 configurada com: 30 troncos digitais, 104 ramais TDM e 48 ramais digitais com rack;
-	01 Placa tronco 8 canais GSM <sup>1</sup> ;
-	03 placas Ramal Digital 16 canais;
-	05 placas Ramal Analógico com 16 canais;
-	01 placa Ramal Analógico 24 canais;
-	31 Aparelhos de telefone digitais;
-	02 Mesas operadoras 64 teclas;
-	01 Sistema de espera telefônica;
-	98 aparelhos de telefone comuns;
-	01 Software controle de tarifação;
-	Rede estruturada para ramais, compreendendo a rede cabeada de ramais;
-	Cabeamento entre rede de ramais PABX e rede estruturada;



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

- Sistema de proteção elétrica aterramento;
- Sistema de proteção de linhas externas;
- Linhas GSM';
- Cabeamento para tarifador em sala de servidor;
- Sistema elétrico com Nobreak.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO II, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

2.1. A contratação em questão é justificada devido à necessidade de realizar a manutenção periódica mensal e corretiva, de forma continuada, dos sistemas de PABX e linhas telefônicas que compõem esta Edilidade. O sistema acima mencionado é de suma importância tanto para comunicação da Administração Pública com os usuários dos serviços públicos, por esse motivo os mesmos devem estar em perfeito funcionamento.

Considerando também que o prédio da Casa de Leis fica próximo à praia acarretando desgaste prematuro principalmente nas peças mecânicas, fios e placas devido a maresia.

2.2. A CONTRATADA deverá apresentar proposta para o item considerando o Valor mensal e Valor total pelo período de 12 meses.

2.3. A contratação ocorrerá de acordo com os preceitos da Lei 14.133/2021.

2.4. Foi dispensada a elaboração do ETP, de acordo com o Ato da Mesa nº 15/23.

2.5. Trata-se de prestação de serviço de forma contínua sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2.6. Há previsão desta aquisição no Plano de Contratações Anual (PCA).

## III – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO III, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

### 3.1. Prestação de serviço pela Contratada:

3.1.1 Fornecimento de mão de obra qualificada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os ramais analógicos e digitais;

3.1.2 Execução da **manutenção preventiva** em periodicidade mensal;

3.1.3 Atendimento aos chamados de emergência no prazo de até 24 horas para o atendimento.

Chamadas não emergenciais ocorrem quando o ramal não deixa de funcionar, porém existe uma necessidade de alteração em suas configurações;



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

3.1.4 Fornecimento de pequenas peças de reposição e reparos como tomadas, conectores e emendas.

Os demais materiais necessários poderão ser adquiridos pela própria Edilidade e deverão ser previamente solicitados pela Contratada que fará o Orçamento;

3.1.5 Substituição de peças, fios e cabos necessários;

3.1.6 Verificação dos desgastes e possíveis falhas dos componentes, evitando assim sua paralisação;

3.1.7 Manutenção e limpeza dos itens pertencentes ao PABX localizados na Central Telefônica, nos quadros de ligação telefônica e nos pontos de ramais distribuídos no prédio da Câmara;

3.1.8 Troca e ajustes de componentes danificados antes de apresentarem problemas técnicos sérios.

3.1.9 A estocagem de equipamento da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas a retirada dos remanescentes.

3.1.10 Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todos os MATERIAIS DE LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

## 3.2. Da Forma:

3.2.1. A Contratada se obriga a fornecer suporte técnico e manutenção aos equipamentos constantes, de forma a manter seu perfeito funcionamento, desde pequenas configurações, modificações, atualizações até a configurações mais complexas, reinstalação e reconfiguração total de todo o sistema. A Contratante deverá utilizar contato telefônico, e-mail: {telefoniasuely@praiagrande.sp.leg.br}, APP de mensagens (whatsapp ou similar) ou software disponibilizado pela Contratada para abertura dos chamados de atendimento.

3.2.2. O suporte técnico e a manutenção serão executados por técnicos indicados, instruídos e controlados pela Contratada. O atendimento poderá ser por contato telefônico, acesso remoto ou, **preferencialmente**, visita ao local onde estão instalados os equipamentos.

3.2.3. A Contratada realizará uma visita mensal às dependências da Contratante, para manutenção preventiva dos equipamentos constantes da tabela Equipamentos e do funcionamento do sistema como um todo. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados em horário dentro do expediente comercial da Contratante.

3.2.4. Nos dias das visitas mensais, após a conclusão do cronograma das preventivas, a Contratada deve também realizar as corretivas necessárias.



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

3.2.5. A Contratada poderá realizar as visitas mensais de segunda-feira a sexta-feira, se **obrigando** a avisar à Contratante com pelo menos **24 horas de antecedência**.

## 3.3. Abrangência do Contrato

3.3.1 O presente contrato não contempla peças de reposição e partes separadas. Havendo necessidade de manutenção em um equipamento ou parte separada, o mesmo será retirado e encaminhado para avaliação e emissão de **laudo técnico**, contendo a descrição identificação da peça com sua identificação. O Laudo deverá ser confeccionado em papel Timbrado da empresa, CNPJ, data, descrição do problema, procedimentos adotados, ampla e técnica justificativa contendo todos os dados da mesma assinado e carimbado, e a descrição detalhada do defeito apresentado, devendo ser entregue o **ORIGINAL** à Câmara em prazo **MAXIMO DE 48 HORAS**.

3.3.2. A Contratante providenciará, mediante laudo técnico, cotação em mercado da peça ou parte separada a ser substituída pela Contratada.

3.3.3. Durante o período entre a retirada do equipamento para manutenção e sua reinstalação após conserto, aquele ponto ficará desativado. A Contratada poderá, por sua inteira liberalidade e desde que tenha em estoque, alocar partes separadas para evitar que o ponto fique desativado.

## 3.4. Condições Gerais:

3.4.1. Somente os técnicos credenciados pela CONTRATADA poderão realizar o suporte e a manutenção a que se refere este contrato.

3.4.2. Caso haja necessidade de uso de equipamentos ou escadas especiais para realização dos serviços, estes deverão ser providenciados pela CONTRATADA.

3.4.3. A CONTRATANTE, ao efetuar uma chamada técnica, deverá fornecer ao suporte técnico da CONTRATADA os seguintes dados:

- a) Descrição da anomalia apresentada;
- b) Data e informações detalhadas do problema.

3.4.4. Caso haja necessidade é de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de EPI's para realização dos trabalhos, como por exemplo, trabalho em altura, etc.

## 3.5. Responsabilidade:

3.5.1. A CONTRATADA será responsável pela utilização de mão-de-obra especializada, serviços de supervisão, ferramentas, aparelhos de medições e testes e todo o material



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

necessário à execução dos serviços, de modo que de forma alguma poderá ser subcontratado nenhum desses serviços.

## 3.6. Execução dos Serviços:

3.6.1 As manutenções corretivas serão realizadas de modo a deixar em pleno funcionamento do sistema PABX e ramais telefônicos em condições que estavam antes da parada;

3.6.2 As manutenções preventivas serão realizadas mensalmente em todo o sistema, com informações de dia e horário que as mesmas serão realizadas;

3.6.3. A CONTRATADA efetuará a prestação de serviço na CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, situada na Praça Vereador Vital Muniz nº 01 – CEP: 11701-050, no horário das 09h às 16h, de segunda a sexta feira.

3.6.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato da Mesa 14/23.

## **IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IV, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**

### 4.1. DOS ATENDIMENTOS DOS CHAMADOS

4.2. O horário de atendimento para chamados técnicos fica definido de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00h às 18:00, os mesmos devem ser atendidos em um prazo máximo de **24 HORAS**, exceto atendimento de chamados críticos, que deverão ser atendidos em **ATÉ 8 HORAS** da abertura do chamado (Chamados críticos devem ser entendidos como aqueles que impliquem em parada total do sistema de PABX e ramais telefônicos).

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos / recebimento: Suely Suckert Quintas, contato: telefonia.suely@praiagrande.sp.leg.br, Telefone: (13) 3476-1700.

4.4. A contratação deverá atender os requisitos que baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 2023.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, considerando a característica da presente contratação.



Câmara Municipal da Estância Balneária de  
Praia Grande  
Estado de São Paulo

4.7. A Contratada deverá mensalmente gerar relatório para Contratante com informações dos serviços técnicos prestados no mês, detalhando todos trabalhos executados de forma preventiva e corretiva, sendo fornecimento juntamente com a nota fiscal.

**V – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO V, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**

5.1. Revisão mensal realizada em todos os equipamentos;

5.2. Revisão Corretiva aberta através de chamado técnico pela Contratante com prazo máximo de atendimento de 24 horas excetuando os chamados urgentes que deverão ser atendidos em até 08 horas;

5.3. Emissão de relatório dos serviços prestados mensalmente e envio juntamente com a nota fiscal;

**VI – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO VI, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**

**6.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1.1. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado neste Termo de Referência;

6.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente;

6.1.3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento e garantia, não cabendo à Câmara Municipal de PRAIA GRANDE, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos; e

6.1.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

**6.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.2.1. Indicar os locais da prestação de serviço referente dos objetos acima mencionados;

6.2.2. Nomear o fiscal de contrato;

6.2.3. O fiscal indicado deverá:



Câmara Municipal da Estância Balneária de  
Praia Grande  
Estado de São Paulo

- a. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21; e
- b. Receber/dar aceite dos objetos.

6.2.4. Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido no contrato;

6.2.5. Emitir os atestados de recebimento provisório e definitivo, após a entrega regular dos objetos deste Termo de Referência;

6.2.6. Solicitar à CONTRATADA a emissão da nota fiscal, se for o caso, após o ateste definitivo da prestação de serviço, na forma contratada neste Termo de Referência;

6.2.7. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA;

6.2.8. Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;

6.2.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, como acesso às dependências do Órgão e a disponibilidade das informações pertinentes.

**VII – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO VII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**

7.1. As propostas deverão vir em papel timbrado da empresa e seguir a planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Período	Valor mensal R\$	Valor total para 12 meses R\$
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com instalação de ramais novos e todos os tipos de remanejamento de ramais do sistema de PABX composto de 30 troncos digitais e demais componentes pertencentes a Câmara Municipal, seguindo os parâmetros deste termo de referência:	12 meses		



Câmara Municipal da Estância Balneária de  
Praia Grande  
Estado de São Paulo

7.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente da prestação de serviço, após conferência e ateste pelo fiscal do contrato.

**VIII – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO VIII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**

8.1. A proposta deverá atender a todos os requisitos constantes neste Termo de Referência, sendo escolhida a proposta mais vantajosa para esta Edilidade.

8.2. O critério de julgamento será o de menor preço.

8.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.4. As habilitações fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira devem estar em regularidade para critérios de escolha.

8.5. Apresentar todos os certificados da empresa junto aos Órgãos competentes.

**IX – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IX, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**

9.1. De acordo com o contrato atual 09/2023 e com correção de valores de acordo com o índice INPC/IBGE, de 07/2023 a 04/2024, o valor atual é de R\$ 9.501,65 (Nove mil quinhentos e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme anexos.

9.2. Encaminho para o Departamento administrativo para as devidas providências.

**X – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUANDO NÃO SE TRATAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 6º, INCISO X, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**

10.1. Dotação: 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Praia Grande, 27 de maio de 2024.





Câmara Municipal da Estância Balneária de  
Praia Grande  
Estado de São Paulo

---

**PAULO CESAR VIEIRA**

Diretor Departamento de Tecnologia e Transparência